



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº 633

Autoriza o Poder Executivo remunerar servidores que participam do PROCAP e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pratinha MG, por meio de seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar, sob forma de abono, os professores municipais, semestralmente, que estiverem participando do PROCAP – Programa de Capacitação de Professores, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por professor, e os instrutores pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada.

Art. 2º - Para realização das despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, utilizando-se da reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações orçamentarias.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 02 de outubro de 1998.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal